



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2018		
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (HIDRÁULICA, ELÉTRICA, ENTRE OUTRAS) NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.	
SRP? <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Valor total estimado máximo admitido: R\$ 94.888,39 (noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).	
Data: 05/03/2018 às 10h. (horário de Brasília).		
Exclusiva ME/EPP? <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
<p>As sessões públicas dos Pregões da Câmara podem ser acompanhadas no endereço www.camarablu.sc.gov.br, selecionando as opções Transparência > Licitações e Contratos > Agenda e Vídeo das Licitações.</p> <p>O edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> no endereço www.camarablu.sc.gov.br, selecionando as opções Transparência > Licitações e Contratos > 2018 > Em andamento > Pregões ou na sede da Câmara Municipal de Blumenau - Rua XV de Novembro, 55, 2º andar, sala 215, Diretoria Geral. Blumenau-SC, CEP 89.010-110. Telefone: (47) 3231-1500.</p>		



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Blumenau – CMB torna público que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário. A sessão pública será realizada na sede da Câmara Municipal de Blumenau em **05/03/2018**, às 10h (horário de Brasília), 55, centro, Blumenau - SC. A licitação, autorizada no Processo Administrativo n. 01/2018, será regida pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A licitação terá por objeto o Registro de Preços para serviços de manutenção predial (hidráulica, elétrica, entre outras) nas dependências da Câmara, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão do Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar do Pregão Eletrônico, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2.1 A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.3. Não poderão participar da licitação:

a) Empresas que não se enquadrem na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

b) Pessoas Jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar no âmbito do Município de Blumenau, de acordo com o art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

2.4. Os documentos apresentados na licitação deverão:

a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio ao Pregão.

2.5. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante a Pregoeira.

3.2. O credenciamento realizado por meio de Procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Procuração passada em instrumento público;

b) Procuração passada em instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II do Edital;



b1) no caso de apresentação de Procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

c) cópia da carteira de identidade;

3.3. O Credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) cópia da carteira de identidade.

3.3.1. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Encerrado o prazo de credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Pregoeira.

4.2. A partir desse momento, a Pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação e encerrará a admissão de novos envelopes.

4.3. As propostas e os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

4.4. Em seguida, as interessadas deverão apresentar, em separado:

Envelope nº 1

PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº 2

DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO

Pregão nº 01/2018

Pregão nº 01/2018

Razão social da empresa/CNPJ:

Razão social da empresa/CNPJ:

a) Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o modelo do Anexo II do Edital;

a.1) para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aplica-se a Lei Complementar 123/2006, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no subitem 8.5, caso venha a formular lance vencedor;

b) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, emitida pela Junta Comercial, com o objetivo de verificar se a licitante se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.5. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.

SEÇÃO V – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

5.1. O proponente deverá apresentar no envelope “PROPOSTA DE PREÇOS”:

5.1.1. “Proposta de Preços” com indicação do preço unitário e total, em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula.

5.1.2. O preço proposto na proposta será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.1.3. A proponente deverá apresentar anexa à “Proposta de Preços”: PLANILHA DE CUSTOS (Anexo IV), dos itens que apresentar proposta.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- 5.1.3.1 Os licitantes deverão indicar na Planilha de Custos, o BDI utilizado, bem como o detalhamento da composição do mesmo.
- 5.1.3.2. Os tributos IRPJ e CSLL, não devem integrar o cálculo do LDI (ou BDI), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado à contratante (TCU - Acórdão 325/2007).
- 5.1.3.3. As proponentes à licitação deverão apresentar, na “Proposta de Preços”, os custos dos insumos e o BDI que a empresa irá praticar para o objeto licitado com o respectivo detalhamento de sua composição, bem como os encargos sociais, observando-se para que a mão de obra esteja também discriminada.
- 5.1.4. A empresa contratada deverá cumprir as exigências constantes da Lei Municipal nº 6.155 de 06 de maio de 2003. O não cumprimento implicará na retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.
- 5.1.5. É facultado ao proponente apresentar proposta para apenas um dos itens, ou para todos, pois os mesmos serão analisados separadamente.
- 5.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.
- 5.3. A proposta deverá ser impressa, sem rasuras de qualquer natureza, assinada pelo responsável legal da empresa licitante e conter identificação.
- 5.4. Caso a licitante apresentar no ENVELOPE “nº 01”, Proposta de Preços em formulário próprio, a mesma deverá ser apresentada em papel personalizado em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, datada e assinada na última página e rubricada nas demais, e conter os seguintes dados:
- 5.4.1. A razão social, o CNPJ, o endereço completo, o número do telefone e do fax e o banco, agência e n.º da conta corrente onde deseja receber seus créditos;
- 5.4.2. Nome completo, endereço, CPF e C.I do representante legal para assinar a Ata de Registro de Preço;
- 5.4.3. Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula, somente duas casas decimais, inclusa de taxas, fretes, impostos, marca, seguros e descontos, quando for o caso.
- 5.4.4. A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente, salvo as questões meramente formais às quais serão averiguadas caso a caso.
- 5.5. Se a empresa licitante vencedora tiver CREA de outra jurisdição, deverá obter visto junto ao CREA/SC, como condição para assinatura do contrato.
- 5.6. Abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.7. Será desclassificada a proposta de preço que:
- a) não atender às exigências deste Edital;
 - b) apresentar valor global cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.
 - c) apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.
- 5.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação.
- 5.9. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.
- 5.10. Lidos os valores de todas as propostas classificadas, a Pregoeira relacionará as propostas em ordem crescente.



5.11. Em seguida, a Pregoeira classificará a proposta de valor mais baixo e as com preços até 10% superiores àquela.

5.12. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira analisará as subsequentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.

5.13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

6.1.1. No caso de propostas iguais, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro a última oferta.

6.2. Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.

6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

6.4. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último lance apresentado para efeito de ordenação de propostas.

6.5. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva.

6.6. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.

6.7. O valor proposto no lance final ou negociação será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas, taxas e demais custos necessários à execução do objeto.

SEÇÃO VII – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Examinada a(s) proposta(s) de preços classificada(s) em primeiro lugar para cada ITEM, quanto ao atendimento das especificações do objeto e valor apresentado, caberá à Pregoeira, decidir, motivadamente, a respeito da sua(s) aceitabilidade(s);

7.2. Será recusada, após a fase de lances ou negociação, a proposta de preços que:

a) não atender às exigências deste Edital;

b) apresentar valor global cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

c) apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

7.3. Decidida a aceitação da(s) proposta(s) de preços, o(a) Pregoeiro(a) passará a análise da Documentação de Habilitação da(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar para cada ITEM;

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. Abertos os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a Pregoeira verificará os seguintes documentos:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de alterações ou da consolidação respectiva;

c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2. Para fins de habilitação deverão ser apresentados ainda:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999), conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital. Essa declaração poderá ser apresentada eletronicamente quando da realização da sessão pública do certame pelo sistema Compras Governamentais;

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.

e) Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição e regularidade da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação;

f) Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição e regularidade do Engenheiro indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

g) Comprovação da capacidade técnico-profissional: Exige-se comprovação de aptidão do profissional técnico responsável de ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), obedecendo às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

h) A proponente deverá comprovar o vínculo do Engenheiro ou Arquiteto indicado como responsável pelos serviços por meio dos seguintes documentos:

h1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha do registro de empregado, ou;

h2) Contrato de prestação de serviços firmado com a proponente devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (com vigência durante o prazo de contratação deste Edital), devidamente autenticado em caso de cópia e com reconhecimento de firma (assinatura), ou;

h3) Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo e da Certidão do CREA devidamente atualizada.

8.3. É vedada a indicação do mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.

8.4. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO devidamente assinada por meio de seu representante legal (proprietário/sócio) de que a partir do momento da assinatura da ATA de Registro de Preços, terá todos os profissionais solicitados neste edital e seus anexos, à disposição da CMB.

8.5. A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a Lei Complementar n. 123/2006.

8.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis,



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. A prorrogação do prazo previsto no item 10.4 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

8.9. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

8.10. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e as respectivas Documentações de Habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

8.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora.

8.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão da Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

8.13. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Câmara ou no Diário Oficial dos Municípios de SC.

SEÇÃO IX - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA AO MENOR LANCE

9.1. A licitante vencedora deverá encaminhar, para o e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br, proposta de preços ajustada ao menor lance, deste Edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeira.

9.2. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

9.3. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, depois da decisão final sobre os recursos interpostos.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



SEÇÃO XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço de cada item/lote, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação.

12.2 No prazo de até 2 (dois) dias úteis após a homologação/adjudicação do objeto, a licitante vencedora será notificada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da NOTIFICAÇÃO, proceda a assinatura e devolução da Ata de Registro de Preços.

12.2.1 O prazo previsto no subitem 12.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMB.

12.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a CMB registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

12.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a CMB a firmar contratação, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

12.6. O preço registrado e a indicação dos respectivos Fornecedores serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.7. A CMB monitorará os preços do objeto, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

12.8. O Fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, listas de preços de fabricante, entre outros), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

12.9. Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

12.10. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

12.11. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço apurado pela CMB para o objeto pesquisado.

SEÇÃO XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no Anexo III deste Edital – Minuta da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XIV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura.

SEÇÃO XV – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

15.1. Os serviços deverão ser PRESTADOS da seguinte forma:

15.1.1. O pedido deverá ser formalizado pela Assessoria Administrativa da CMB através de e-mail ou e-mail precedido de ligação telefônica;

15.1.2 O atendimento da chamada deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito horas) para prazos normais e 24 (vinte e quatro) horas para casos emergenciais;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



15.1.3. Para atendimento de chamadas emergenciais, a empresa deverá informar telefone fixo/celular que atenda 24 (vinte e quatro) horas por dia. No entanto é necessária a formailzação por e-mail, tão logo seja possível o acesso à rede;

15.1.4. Após o prazo de atendimento da chamada, a empresa possui 48 horas para orçar os itens a serem utilizados no serviço solicitado em casos normais. Em casos emergenciais, fica dispensada a aprovação de orçamento dos itens a serem utilizados para prestação dos serviços.

15.1.5. Consideram-se serviços emergenciais: aqueles que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção predial programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários do imóvel ou o patrimônio da CMB ou de terceiros, ou mesmo venham a acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis.

15.1.6. Consideram-se serviços normais: aqueles que englobem todas as ações de engenharia civil, hidráulica, elétrica, marcenaria e pintura comuns. Referem-se a manutenções programadas de caráter preventivo e corretivo nas edificações, tanto em termos de infraestrutura como nas instalações.

15.1.7. A empresa deverá ofertar prestação de serviço em sistema de plantão para o atendimento nos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela Câmara.

15.2. Os serviços deverão ser ENTREGUES da seguinte forma:

15.2.1. Serviços normais: em até 96 (noventa e seis) horas após o atendimento da chamada e aprovação do orçamento pela Assessoria Administrativa dos itens a serem utilizados no reparo solicitado.

15.2.2. Serviços emergenciais: em até 36 (trinta e seis) após o atendimento da chamada

15.2.3. Nos casos em que os serviços envolverem a retirada de móveis para sua manutenção, pequenas demolições, entre outros, o prazo deverá ser acordado entre as partes, obedecendo, no entanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços solicitados.

15.2.4. A empresa vencedora deverá dispor de profissionais e condições para atender aos chamados da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas. De acordo com o serviço a ser realizado, a Assessoria Administrativa da CMB poderá autorizar sua prestação em horário divergente do funcionamento da CMB.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;

III – Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de Inidoneidade;

16.1.1 – Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

16.1.1.1 - Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5%(cinco por cento) do montante.

16.1.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16.1.1.3 - Pela rescisão contratual imotivada, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.1.1.4 – Para aplicação de multa compensatória no caso de Ata de Registro de Preços o montante pecuniário da pena deverá ser calculado sobre o valor inadimplente da Nota de



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



Empenho. Salvo se o motivo que ensejou a aplicação dessa penalidade se fundar na desistência injustificada de participação na respectiva Ata, cujo cálculo deverá, portanto, se dar sobre o valor total dos itens em que houve a desistência.

16.1.1.5 – Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

16.1.1.6 – As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

16.1.1.7 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

16.2 - As penas previstas no subitem 20.1 poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado à Câmara.

16.3 – Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Câmara considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

16.4 – Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pela Câmara.

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

17.1 O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos deste Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

17.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Adjudicatária.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Adjudicatária, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Adjudicatária, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Adjudicatária.
- e) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)
- f) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados vinculados a obra, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)
- g) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia de cartões pontos; (cópia autenticada)
- h) relação de todos os funcionários com as respectivas funções;
- i) cópia da carteira profissional na página do registro de todos os funcionários;
- j) Relatório contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;

18.2. A Adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

18.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à Adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto no item 22.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados à CMB, Natureza da Despesa:

Mão de obra: dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Materiais: dotação 3.3.90.30 – Material de Consumo.

SEÇÃO XX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XXI – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após homologado o resultado do Pregão, a CMB convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura da Ata, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

21.2. A assinatura da Ata está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

21.3. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar a Ata, no prazo e nas



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XXII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada à Câmara Municipal de Blumenau, na Rua XV de Novembro, 55, 2º andar, sala 215, Diretoria Geral, Blumenau-SC, CEP 89.010-110. Telefone: (47) 3231-1500 ou ao e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br.

22.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.

22.3. Qualquer alteração no edital será divulgada no endereço eletrônico: <http://www.camarablu.sc.gov.br/processos-licitatorios/>.

22.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeira através do e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau/SC, telefone (0xx47) 3231-1500, no horário das 13 às 19 horas.

SEÇÃO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria Geral, localizada na Câmara Municipal de Blumenau, 2º andar, Sala 215, Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau – SC, CEP 89.00-101, nos dias úteis, das 13h às 19h, e na *internet* para *download*, no endereço eletrônico: <http://www.camarablu.sc.gov.br/processos-licitatorios/>.

23.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.

23.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no endereço eletrônico: <http://www.camarablu.sc.gov.br/processos-licitatorios/>

23.4. Toda comunicação oficial ocorrerá por *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.

23.5. O encaminhamento da proposta implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e as condições deste instrumento convocatório.

23.6. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para os licitantes, ficando a critério da Câmara Municipal de Blumenau decidir pela contratação.

23.7. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

23.8. A Pregoeira e equipe de apoio poderão, no interesse público, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

23.9. A Câmara Municipal de Blumenau poderá em qualquer fase da licitação suspender os trabalhos, devendo promover o registro em ata da suspensão e da convocação para continuidade dos mesmos.

23.10. A Pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.11 Em caso de revogação ou anulação deste Processo Licitatório, serão observadas as disposições da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

23.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



23.13. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelos de Formulários/Declarações;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Planilha de Composição de Preços Unitários e BDI (à preencher);
- e) Anexo V - Notas explicativas para orientação do preenchimento das informações nas planilhas de composições de preços.

Blumenau, 20 de fevereiro de 2018.

Marcos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

Prestação de Serviços de Pedreiro, Marceneiro/Carpinteiro, Eletricista, Pintor e Hidráulicos, com fornecimento de materiais.

2.JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços acima citados justifica-se diante da necessidade de realizar pequenos reparos (manutenção), nas instalações dos setores da Câmara. Registra-se ainda que a Câmara Municipal de Blumenau não possui os serviços acima citados, contratados através de concurso.

3.OBJETIVO:

Atendimento de diversas manutenções prediais, necessárias ao bom funcionamento da CMB e da preservação do patrimônio público.

4.NATUREZA DO OBJETO:

Trata-se de objeto de natureza não continuada.

5.TIPO DE CONTRATAÇÃO:

O Sistema de Registro de Preços será adotado com fulcro no artigo 15, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo em vista ser mais conveniente a contratação parcelada de serviços, com solicitações de fornecimento de acordo com a necessidade.

6.ESTUDOS PRELIMINARES:

Para elaboração deste Termo de Referência foram considerados os relatórios de consumo emitidos pela Assessoria Administrativa da CMB relativos ao ano de 2017.

7.TIPO DE BEM OU SERVIÇO:

Entende-se que o tipo de bem é comum, visto que os padrões de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do Mercado.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços abaixo descritos deverão ser executados pela empresa sempre que a Câmara, através da Assessoria Administrativa solicitar mediante a Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades relatadas, e nas seguintes características.

- Serviços de Pedreiro: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: pequenas reformas que dispensem projetos, incluindo reboco, pequenas demolições, consertos em piso, paredes, azulejos, telhados, forros, limpeza de calhas e dutos, entre outras similares, com fornecimento dos materiais.
- Serviços de Marceneiro/Carpinteiro: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: pequenos consertos gerais em madeira, reparos em aberturas (portas e janelas) em madeira, com fornecimento dos materiais.
- Serviços de Eletricista: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: reparos em instalação elétrica, consertos elétricos, instalações de tomadas, entre outros, com fornecimento dos materiais.
- Serviços de Pintor: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: lixação de parede, pintura, massa corrida, entre outros, com



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



fornecimento dos materiais.

- Serviços Hidráulicos: Os serviços deverão ser executados sempre que solicitados, nas seguintes modalidades: troca de canos, pequenos consertos hidráulicos em geral, com fornecimento dos materiais.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços deverão ser PRESTADOS da seguinte forma:

9.1.1. O pedido deverá ser formalizado pela Assessoria Administrativa da CMB através de e-mail ou e-mail precedido de ligação telefônica;

9.1.2. O atendimento da chamada deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito horas) para prazos normais e 24 (vinte e quatro) horas para casos emergenciais;

9.1.3. Para atendimento de chamadas emergenciais, a empresa deverá informar telefone fixo/celular que atenda 24 (vinte e quatro) horas por dia. No entanto é necessária a formalização por e-mail, tão logo seja possível o acesso à rede;

9.1.4. Após o prazo de atendimento da chamada, a empresa possui 48 horas para orçar os itens a serem utilizados no serviço solicitado em casos normais. Em casos emergenciais, fica dispensada a aprovação de orçamento dos itens a serem utilizados para prestação dos serviços.

9.1.5. Consideram-se serviços emergenciais: aqueles que não podem aguardar para serem executadas dentro das visitas constantes no programa de manutenção predial programada. Incluem todas as necessidades de intervenção que, de alguma forma, possam colocar em risco a integridade física dos usuários do imóvel ou o patrimônio da CMB ou de terceiros, ou mesmo venham a acarretar prejuízos importantes ao desempenho das atividades profissionais dos usuários dos imóveis.

9.1.6. Consideram-se serviços normais: aqueles que englobem todas as ações de engenharia civil, hidráulica, elétrica, marcenaria e pintura comuns. Referem-se a manutenções programadas de caráter preventivo e corretivo nas edificações, tanto em termos de infraestrutura como nas instalações.

9.1.7. A empresa deverá ofertar prestação de serviço em sistema de plantão para o atendimento nos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pela Câmara.

9.2. Os serviços deverão ser ENTREGUES da seguinte forma:

9.2.1. Serviços normais: em até 96 (noventa e seis) horas após o atendimento da chamada e aprovação do orçamento pela Assessoria Administrativa dos itens a serem utilizados no reparo solicitado.

9.2.2. Serviços emergenciais: em até 36 (trinta e seis) após o atendimento da chamada

9.2.3. Nos casos em que os serviços envolverem a retirada de móveis para sua manutenção, pequenas demolições, entre outros, o prazo deverá ser acordado entre as partes, obedecendo, no entanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços solicitados.

9.2.4. A empresa vencedora deverá dispor de profissionais e condições para atender aos chamados da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas. De acordo com o serviço a ser realizado, a Assessoria Administrativa da CMB poderá autorizar sua prestação em horário divergente do funcionamento da CMB.

10. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Câmara Municipal de Blumenau		
ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA
	Centro	2.503,47m ² (prédio) e 1.295,00m ² (terreno)



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



11. GARANTIA DOS SERVIÇOS:

O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da execução dos serviços, a partir da execução e emissão do certificado.

12. PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS:

12.1. As peças deverão ser fornecidas pela contratada SEM EXCLUSIVIDADE, com entrega de orçamento prévio, constando os valores de mão de obra, das peças necessárias a execução dos serviços.

12.2. Munidas do orçamento referido no item 12.1, a Assessoria Administrativa da CMB, deverá realizar pesquisa de mercado para comprovar a adequação dos valores orçados pela contratada. A CMB reserva-se o direito de não aceitar os orçamentos de peças apresentadas, podendo solicitar revisão dos mesmos.

12.3. A CMB, reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar a compra das peças solicitadas no orçamento por outros meios legais que estiverem à sua disposição.

12.4. Os materiais/peças a serem fornecidos deverão obedecer, rigorosamente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

13. VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO PARA A LICITAÇÃO:

R\$94.888,39 (noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

ITEM	QTD ESTIMADA (MENSAL)	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	MÉDIA DE PREÇO TOTAL (MENSAL)	MÉDIO DE PREÇO TOTAL (ANUAL)
01	9	HORA	SERVIÇO HIDRÁULICO	R\$ 29,76	R\$ 267,84	R\$ 3.214,08
02	59	HORA	SERVIÇO DE ELETRICISTA	R\$ 33,57	R\$1.980,63	R\$ 23.767,56
03	62	HORA	SERVIÇO DE PINTOR	R\$ 29,92	R\$ 1.855,04	R\$ 22.260,48
04	19	HORA	SERVIÇO MARCENEIRO/ CARPINTEIRO	R\$ 32,64	R\$ 620,16	R\$ 7.441,92
05	3	HORA	SERVIÇO DE PEDREIRO	R\$ 29,87	R\$ 89,61	R\$ 1.075,32
PREÇO TOTAL (ANUAL) ESTIMADO para itens 01 a 05 (serviços)						R\$ 57.759,36
06	-	VALOR	MATERIAIS PARA REFORMA GERAL	-	-	R\$ 37.129,03
PREÇO TOTAL (ANUAL) ESTIMADO para itens 01 a 05 (serviços) + item 06 (material)						R\$ 94.888,39



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial n. ___/___.

EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:	RUA:	
	BAIRRO:	
	CIDADE/ESTADO:	
	CEP:	
REPRESENTANTE:		CARGO:
TELEFONE/FAX:		
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	
	AGÊNCIA:	
	CONTA:	

ITEM	QTD ESTIMADA (MENSAL)	UM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
01	9	HORA	SERVIÇO HIDRÁULICO	R\$	R\$
02	59	HORA	SERVIÇO DE ELETRICISTA	R\$	R\$
03	62	HORA	SERVIÇO DE PINTOR	R\$	R\$
04	19	HORA	SERVIÇO MARCENEIRO/CARPINTEIRO	R\$	R\$
05	3	HORA	SERVIÇO DE PEDREIRO	R\$	R\$

ATENÇÃO:

1. A proponente deverá apresentar anexa à "Proposta de Preços": PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (Anexo IV), de todos os itens da proposta.
2. A proponente deverá indicar na Planilha de Composição de Preços Unitários, o BDI utilizado, bem como o detalhamento da composição do mesmo.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



3. O preço proposto na presente proposta é fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO: Conforme Edital.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

Blumenau, ____ de _____ de ____.

.....
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS (Continuação)

B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Pregão Presencial n. ___/___.

A empresa _____, CNPJ n. _____, sediada em _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n. 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....
Assinatura do representante legal

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Pregão Presencial n. ___/___.

A empresa....., CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG n. e CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, combinado com a Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS (Continuação)

D) TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial n. ___/___.

A empresa(razão social)....., com sede em(endereço da empresa) CNPJ., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG n....., (órgão expedidor), CPF n....., para representá-la perante a Câmara Municipal de Blumenau nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo, para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....
Assinatura do representante legal
COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

Anexar:

- cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;
- cópia da carteira de identidade.

E) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n. ___/___.

A empresa _____, CNPJ n. _____, declara à Câmara Municipal de Blumenau, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade do Pregão nº ___/___, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



ANEXO III DO EDITAL — ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL NAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BLUMENAU, E A
EMPRESA.....**

.....
(Pregão Presencial N. ___/___ - Processo
Administrativo n. ___/___).

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob n. 83.184.226-17, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor, RG n. e CPF n., no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N. ___/___ para REGISTRO DE PREÇOS, e a respectiva homologação, constante do Processo Administrativo n. ___/___, RESOLVE registrar os preços da empresa....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu....., Senhor, RG n. e CPF n., atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para serviços de manutenção predial (hidráulica, elétrica, entre outras) nas dependências da Câmara, conforme o Edital, as especificações e condições do Termo de Referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme Ordem de Serviço emitida pela Câmara, e ainda de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital e na proposta da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o Fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da Ordem de Fornecedor, a ser repassada via e-mail ao Fornecedor;
- b) permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto; efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo primeiro – Esta Ata não obriga a CMB a firmar contratações com o Fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo – Os casos omissos desta Ata serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) Cumprir todas as disposições constantes da PREGÃO 01/18 e todos os seus Anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultante da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Realizar a execução dos serviços conforme especificações neste Edital e Anexos;
- e) Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato/Ata de Registro de Preços e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- g) Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;
- h) Fornecer o uniforme padronizado, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
- i) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços;
- j) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para cada Ordem(ns) de Serviços/Nota(s) de Empenho(s), se for o caso;
- k) Apresentar, antes do início da execução, relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- l) Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizados na execução desta Ata, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido, e entregando os documentos necessários à habilitação na seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30(trinta) dias corridos;
- n) Apresentar mensalmente junto a Diretoria Financeira da Câmara, os seguintes documentos:
 - 1) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)
 - 2) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados vinculados a obra, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)
 - 3) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia de cartões pontos; (cópia autenticada)
 - 4) relação de todos os funcionários com as respectivas funções;
 - 5) cópia da carteira profissional na página do registro de todos os funcionários;
- o) Apresentar mensalmente “relatório de recursos empregados”, contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;
- p) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- q) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

r) Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o MUNICÍPIO, assumido o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências;

s) Apresentar mensalmente cópia das rescisões contratuais (TRCT); cópia de informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentem obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CÂMARA entender necessários;

t) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos;

u) Executar e refazer, sem ônus para a CÂMARA, os serviços impugnados pelo mesmo;

v) Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho;

w) Fornecer, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação comprobatória de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação de pagamento de remuneração e salários e respectiva folha de pagamento;

x) Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/07/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas e trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil;

y) Indicar à CÂMARA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura da ata, o representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la nos locais de execução dos serviços – que deverão ser acessíveis para imediato contato todo o período e serão nomeados por escrito – conforme modelo Anexo IX, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE, podendo este preposto ser participante da força de trabalho;

z) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;

aa) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

ab) Cumprir as determinações da NR nº. 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais normas pertinentes;

ac) O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes da “letra n”, números "1", "2" e "3" e “letras “r”, “s”, “t” e “v”, da presente cláusula implicará na retenção do pagamento previsto na Cláusula Quinta, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CÂMARA, o qual, deste caso, ficará isento da aplicação das disposições previstas no parágrafo único da mesma cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



regularização dos pagamentos devidos e total cumprimento do disposto anteriormente, sob pena de rescisão unilateral do contrato sem qualquer ônus para a CÂMARA;

ad) Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras e especificadas nas normas coletivas;

ae) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;

af) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamentos sob o argumento de eventual atraso no pagamento deste contrato, e tampouco invocar a co-responsabilidade do CONTRATANTE para tentar eximir-se destas obrigações;

ag) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados para o atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados;

ah) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta Ata, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

ai) Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer pessoa alocada na prestação dos serviços objeto desta ATA, ainda que expirada a vigência desta.

aj) Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto pode ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência.

ak) Ficará a cargo da empresa atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

al) A contratada apresentará orçamento prévio para análise e aprovação dos serviços que serão executados.

am) A contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente identificados com crachá, uniformizados e com equipamento de segurança.

an) A contratada é responsável pela qualificação profissional de seu quadro de funcionários, disponibilizando para os serviços, profissionais com capacitação comprovada em sua área de atuação.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O gerenciamento deste Ajuste, nos aspectos operacional e contratual, caberá à CMB, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado, através da Assessoria Administrativa;

b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação, através da Assessoria Administrativa;

c) notificar o Fornecedor registrado, via *e-mail* ou telefone, para confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, através da Assessoria Administrativa;

d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos com datas e



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



preços atualizados, através da Assessoria Administrativa;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades, através da Coordenadoria de Licitações;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo segundo – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo terceiro – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CMB deverá convocar o Fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo quarto – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o CMB poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quinto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será formalizada mediante Termo Aditivo e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

CLÁUSULA SÉTIMA – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado.

II. Por iniciativa do Fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o Fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



a XVI, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do Fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pela CMB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CMB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto desta Ata será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o Fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do Fornecedor.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do Fornecedor, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Adjudicatária.

e) guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)

f) guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados vinculados a obra, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada; (cópia autenticada)

g) comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora contratado bem como cópia de cartões pontos; (cópia autenticada)



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- h) relação de todos os funcionários com as respectivas funções;
- i) cópia da carteira profissional na página do registro de todos os funcionários;
- j) Relatório contendo nome completo de todos os empregados, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista;

Parágrafo primeiro: A Adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à Adjudicatária e, nesse caso, o prazo previsto no item 22.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA ONZE – A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o SC ou os Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar esta Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência desta Ata;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) etardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) não manter a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TREZE – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Art. 86 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - Advertência;

II – Multa, na forma moratória e/ou compensatória;

III – Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de Inidoneidade;

13.1.1 – Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



13.1.1.1 - Pelo atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5%(cinco por cento) do montante.

13.1.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.1.1.3 - Pela rescisão contratual imotivada, o contratado estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

13.1.1.4 – Para aplicação de multa compensatória no caso de Ata de Registro de Preços o montante pecuniário da pena deverá ser calculado sobre o valor inadimplente da Nota de Empenho. Salvo se o motivo que ensejou a aplicação dessa penalidade se fundar na desistência injustificada de participação na respectiva Ata, cujo cálculo deverá, portanto, se dar sobre o valor total dos itens em que houve a desistência.

13.1.1.5 – Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

13.1.1.6 – As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

13.1.1.7 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

13.2 - As penas previstas no subitem 20.1 poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de contratado ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado à Câmara.

13.3 – Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Câmara considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

13.4 – Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes freqüentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à vencedora;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pela Câmara.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do Fornecedor, assegurará à CMB o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lein. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CMB;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CMB.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que o Fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



seja afetada e que o Fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo - À CMB é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos consignados à CMB, Natureza da Despesa:

Mão de obra: dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Materiais: dotação 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau - SC.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Blumenau-SC, __/__/____.

Pela CMB

Pelo FORNECEDOR

Testemunhas:

1.

2.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. __/____.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n._____/____, celebrada entre o CMB e a empresa..... cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n. __/____.

Primeira Classificada no Pregão Presencial n. __/____.

EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:	RUA:	
	BAIRRO:	
	CIDADE/ESTADO:	
	CEP:	
REPRESENTANTE: LEGAL:		CARGO:
TELEFONE/FAX:		
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	
	AGÊNCIA:	
	CONTA:	

ITEM	QTDE. TOTAL ESTIMADA	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	----------------------------	-------------------	-----------	----------------------------	----------------------



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



ANEXO IV DO EDITAL — PLANILHA COMPOSIÇÃO PREÇOS UNITÁRIOS E BDI

(à preencher)

(o arquivo encontra-se em anexo separado (em formato “excel”), logo abaixo do link que contém o presente edital no Portal da Transparência > Licitações e Contratos >2018>Em andamento>Pregões)



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



**ANEXO V DO EDITAL — NOTAS EXPLICATIVAS PARA ORIENTAÇÃO DO
PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES NAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES DE
PREÇOS**

(o arquivo encontra-se em anexo separado (em formato “pdf”), logo abaixo do link que contém o presente edital no Portal da Transparência > Licitações e Contratos >2018>Em andamento>Pregões)